

PROCESSO TC N.º 06187/22

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 869/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. APOSENTANDO(A):
- 1.1.1. NOME: Lúcia Maria Costa de Oliveira.
 - **1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Agente Administrativo, matrícula nº 0501, lotada na Secretaria de Acão Social.
 - **1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 33 anos, 1 mês, 4 dias.
 - **1.1.4. IDADE:** 52 anos.
- **1.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.
- **1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 03 de novembro de 2022 (fl. 69).
- **1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova de 04/11/2022 (fl. 70).
- **1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova IPAN.
- **<u>2. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>3. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Lúcia Maria Costa de Oliveira**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 20 de abril de 2023.

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO